



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845-002.818/92-71

LAM

Sessão de 08 de dezembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.652

Recurso nr.: 79.673 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987

Recorrente : CEMAR-COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

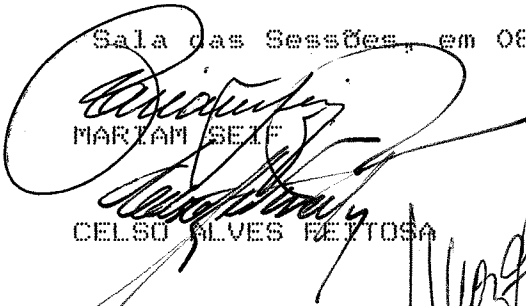
Recorrida : DRF EM SANTOS - SP.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS/DEDUÇÃO - Reduzida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser reduzida a exigência decorrente - Pis/Dedução.

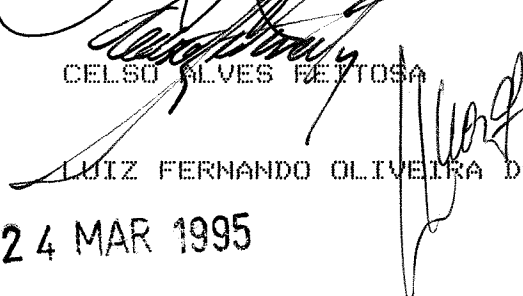
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEMAR-COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nr. 101-87.402, de 08/11/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994

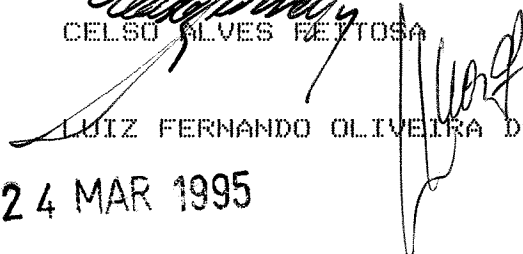

MARILAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RAUL FIMENTEL e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845-002.818/92-71

RECURSO NR.: 79.673

ACORDAO NR.: 101-87.652

RECORRENTE : CEMAR-COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1987, verbis:

"PIS/DEDUÇÃO IMPOSTO DE RENDA
Tributação reflexa

Foram apurados de ofício, consoante peças que compõem o presente processo, valores sujeitos a tributação do Imposto de Renda Pessoa Juridica (IRPJ), o qual é base de cálculo do PIS/Dedução/IR. Consequentemente, não tendo procedido ao recolhimento da contribuição, considerada vencida na mesma data do Imposto de Renda, infringiu ao disposto no art. 3o., "a", da Lei Complementar nr. 7/70, combinado com o art. 4o., "a", do Regulamento do Fundo de Participação para Execução do PIS, aprovado pela Resolução BACEM nr. 174/71 e Portaria MF nr. 001/84."

A impugnação da Recorrente encontra-se anexada aos autos de nr. 10845-003.798/92-09, com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10845-002.817/92-16.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845-002.818/92-71

ACORDAO NR. 101-87.652

Considerando os fundamentos de fato e de direito, expostos no Relatório e parecer de fls. 07/08, apresentados pela Secao de Preparação de Julgamento de Tributos Diversos desta DRF, que APROVO E QUE PASSAM A INTEGRAR ESTA DECISAO, bem como tudo mais que do processo consta;

Considerando que no processo matriz a decisão manteve totalmente o crédito tributário;

Mantenho, em decorrência, o lançamento do presente processo.

A fls. 12 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845-002.818/92-71

ACORDAO NR. 101-87.652

V O T O

Conselheiro :CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

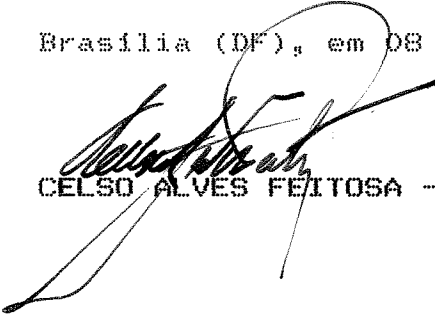
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-87.402.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste a exigência ao decidido no processo causa.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de dezembro de 1994


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

